

CONTRATO N. 017/2015

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BANNACH E A EMPRESA JBL EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA-EPP, CNPJ n.º 02.389.821/0001-97.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE Bannach, estado do Pará, entidade de direito público interno, sediado na Avenida Paraná., nº 27, Prédio da Prefeitura, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob o nº 01.595.320/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **VALBETANIO BARBOSA MILHOMEM**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3812558, SSP/PA, inscrito no C.P.F. sob o nº 517.296.792-34, residente e domiciliado na Cidade de Bannach, na Rua Miguel Garcia, s/n.º, Centro, CEP: 68.388.000, com a participação dos gestores do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **JBL EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA-EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Santa Tereza, nº 470, CEP: 68.552-230, Centro, Redenção-PA, inscrita no CNPJ/MF nº 02.389.821/0001-97 e Inscrição Estadual nº 15.196.396-7, representada pelo seu sócio, **JOÃO BOSCO LOIOLA VIEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 0573703 SSP/PA, e inscrito no CPF sob o nº 198.133.092-53, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 012/2015-PMB, Processo nº 012.2015.01, que faz parte integrante e complementar deste Contrato como se nele tivesse contido, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21-06-93, e suas alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a **aquisição de pneus, câmaras e assessórios para serem utilizados nos veículos que compõem a frota da prefeitura municipal de Bannach-PA**, conforme item, especificação, quantitativo, valor unitário e valor total abaixo discriminado:

Item	Descrição	Quant.	V. Unit.	V. Total
34	PNEU 205/60 R15 M.TURANZA(RENO MARTER) ER30	12	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
35	PNEU 175/70 R13	12	R\$ 245,00	R\$ 2.940,00
36	PNEU 175/65 R14	8	R\$ 295,00	R\$ 2.360,00
37	PNEU 185/70 R14	8	R\$ 320,00	R\$ 2.560,00
38	PNEU 175/70 R14	8	R\$ 375,00	R\$ 3.000,00
40	PNEU 185/65 R14	8	R\$ 323,00	R\$ 2.584,00
41	PNEU 185/60 R14	8	R\$ 341,00	R\$ 2.728,00
43	PNEU 235/75 R15	8	R\$ 680,00	R\$ 5.440,00
45	PNEU 215/80 R16	8	R\$ 690,00	R\$ 5.520,00
46	PNEU 235/70 R16	8	R\$ 803,00	R\$ 6.424,00
47	PNEU 265/70 R16	8	R\$ 904,00	R\$ 7.232,00
48	PNEU 265/75 R16	8	R\$ 913,00	R\$ 7.304,00
53	PNEU 750X16 GRIP	4	R\$ 780,00	R\$ 3.120,00
Valor Total----->				R\$ 56.972,00
Cinquenta e Seis Mil Novecentos e Setenta e Dois Reais				

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I Entregar com pontualidade o produto ofertado;

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

3 - CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 – Os materiais serão solicitados conforme a necessidade das Secretarias requisitante e deverão ser entregues no Almoxarifado da respectiva Secretaria pelo prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

3.2 – A Contratada, ficará obrigado a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.3 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

3.4 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 56.972,00 (cinquenta e seis mil novecentos e setenta e dois reais)**, fixo e irrevogável.

4.3 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.4 – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.5 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.3 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo do contrato será a contar da data da assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: 11 – Gabinete do Prefeito; 04.122.0003.2.006 – Funcionamento do Gabinete do Prefeito; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo // 12 – Secretaria Municipal de Administração; 04.122.0003.2.009 – Funcionamento da Secretaria de Administração; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo // 13 – Secretaria Municipal de Finanças; 04.123.0006.2.016 – Funcionamento da Secretaria de Finanças; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo // 14 – Secretaria Municipal de Saúde; 10.122.003.2.019 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo // 15 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; 12.122.003.2.022 – Funcionamento da Secretaria de Educação; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo // 16 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 08.122.003.2.033 – Funcionamento da Secretaria de Assistência Social; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo // 17 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente; 04.122.003.2.034 – Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo // 18 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Básicos; 04.122.003.2.038 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Básicos; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo // 19 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Agricultura; 04.122.003.2.041 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo // 20 – Fundo Municipal de Saúde; 10.122.003.2.050 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo // 23 – Fundo Municipal de Assistência Social; 08.122.003.2.096 – Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo // 25 – Fundo Municipal de Meio Ambiente; 18.122.0010.2.117 – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, da Lei do exercício financeiro de 2015.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;

III– suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco)** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 - O presente Contrato vigorará do dia 04/05/2015 à 31/12/2015.

12 - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo a Comarca de Rio Maria-PA, cujo Foro é o único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões, inclusive as relativas à cobrança de qualquer importância aqui avençada, que porventura surjam na execução do presente contrato e não forem sanadas pela via administrativa.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam este, em três vias de igual teor e forma.

Bannach (PA), 04 de maio de 2015.

VALBETANIO BARBOSA MILHOMEM
Prefeito de Bannach/PA

Elma Maria Borges
Fundo Municipal de Assistência Social
Decreto n.º 008/2015

Daivicle Samara da Silva
Fundo Municipal de Educação
Decreto n.º 007/2015

Vanderlei Souza de Oliveira
Fundo Municipal de Saúde
Decreto n.º 003/2013

JBL EQUIPAMENTOS AUTOMITIVOS LTDA-EPP
CNPJ/MF n.º 02.389.821/0001-97
Sócio: **JOÃO BOSCO LOIOLA VIEIRA**
CPF sob o n.º 198.133.092-53

Testemunhas:

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Aquisição de pneus, câmaras e assessórios para serem utilizados nos veículos que compõem a frota da prefeitura municipal de Bannach-PA.

Processo n.º: 012.2015.01

Modalidade: Pregão Presencial n.º 012/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Bannach, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social.

Contrato n.º: 017/2015

Empresa: JBL EQUIPAMENTOS AUTOMITIVOS LTDA-EPP, CNPJ/MF n.º 02.389.821/0001-97.

Valor: R\$ 56.972,00 (cinquenta e seis mil novecentos e setenta e dois reais).

Publicado no Mural
04/05/2015